

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Sexta-feira, 14 de maio de 2021 Ano VI | Edição nº 1004 Página 1 de 20

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Audiência Pública	5
Outros Atos	5
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal de Saúde	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso. sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com. br/paraiso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56 Rua do Café, 649 – Centro Telefone: (17) 3567-9510 Site: www.paraiso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/

paraiso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal. com.br/paraiso



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1004

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649 45127248/0001-56

Exercício: 2021

DECRETO Nº 42 , DE 06 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1249

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$15.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

15.000,00

13 00 MEIO AMBIENTE

247

18.541.0020.2043.0000 Manutenção e Conservação Ambiental OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15.000.00 F.R.: 0 01 00

110 000

TESOURO GERAL

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 16 01 CULTURA

Anulação (-)

13.392.0006.2009.0000 3.3.90.39.00

110 000

Manutencao do Setor de Cultura -15.
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: TESOURO GERAL

-15.000,00

0 01 00

-15.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso, 06 de abril de 2021

WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI PREFEITO MUNICIPAL

16/10



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1004

Página 3 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649 45127248/0001-56

Exercício: 2021

DECRETO Nº 49 , DE 06 DE MAIO DE 2021 - LEI N.1273

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

Artigo lo.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$57.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	57.000,00
	37.000,00

02	80	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0010.2057.0000 Academia da Saúde 26.000.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.1.90.11.00 F.R.: 0 05 13 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 05

301 007 ACADEMIA DA SAÚDE

325 10.301.0010.2057.0000 Academia da Saúde 10.000,00 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 05 13 05

TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 007 ACADEMIA DA SAÚDE

ACADEMIA DA SAÚDE

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

> 326 10.301.0010.2057.0000 Academia da Saúde 6.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 95 60

TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercicios anteriores 301 007 ACADEMIA DA SAÚDE

10.301.0010.2057.0000 Academia da Saúde 15.000.00 4.4.90.52.00 **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** F.R.: 0 95 60 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercícios anteriores 301 007

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Superávit Financeiro: 21.000,00

Fontes de Recurso 95 60 21.000,00

Anulação:

08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

172 10.301.0010.2057.0000 Academia da Saúde -6.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 05 13 05

TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 301 007 ACADEMIA DA SAÚDE



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1004

Página 4 de 20

-30.000,00

-36.000,00

0 05 13

F.R. Grupo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649 45127248/0001-56

Exercício: 2021

DECRETO Nº 49, DE 06 DE MAIO DE 2021 - LEI N.1273

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.39.00

301 007

10.301.0010.2057.0000 Academia da Saúde

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

ACADEMIA DA SAÚDE

Anulação (-)

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso, 06 de maio de 2021

WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1004

Página 5 de 20

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, convoca o candidato abaixo discriminado, aprovado em Concurso Público nº 01/2018, homologado em 04 de janeiro de 2019, para comparecer com cópia de todos os documentos, na Prefeitura Municipal de Paraíso (Setor de Pessoal), à Rua São Pedro nº 480, nesta cidade, no dia 14 de maio de 2021 às 8:00 horas, e o não comparecimento será entendido como desistência da vaga.

MERENDEIRA

4º Classificada - PRISCILA REGINA FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 13 DE MAIO DE 2021.

Waldomiro Antonio Sgobi

Prefeito Municipal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

COMUNICADO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SP, localizada na Rua do Café nº 649, centro, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, comunica a população em geral, segmentos da sociedade e as associações que os representam, para participarem de Audiência Pública, em conformidade com o parágrafo 4º do Artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2021, que devido à pandemia da COVID-19 e às medidas de contenção para evitar a disseminação do COVID19 será realizada em forma de LIVE a ser transmitida pelo canal do Youtube da Prefeitura Municipal de Paraíso-SP, no Link https://www. youtube.com/channel/UCbOtCCewT0gkMRDoDEhi0Qg, no dia 25 de Maio de 2021, a partir das 19:00 horas.

Paraíso/SP, 12 de Maio de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Outros Atos

RESOLUÇÃO CME Nº 02 DE 13 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a suspensão das atividades escolares desenvolvidas pelos servidores das escolas de educação básica, da Rede Municipal de Ensino de Paraíso—SP"

Alessandra Maura Fernandes, portadora da cédula de identidade, RG nº 22.601.253-0 Assessora Municipal de Educação, designada pela Portaria nº6.770/15de23 de outubro de 2.015, no uso de suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente e,

Considerando que a preocupação maior da Administração Pública, como de todo os servidores públicos municipais, bem como a preservação da saúde dos profissionais da educação, alunos, pais ou responsáveis, colaboradores, demais profissionais de apoio e do público em geral;

Considerando a responsabilidade das Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino, em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações à prevenção do contágio pelo Covid-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 053/21, de 13 de maio de 2.021, § 5º. do Art.6º;

Considerando que as estratégias de retorno das atividades de apoio escolar deverão ser adotadas em colaboração com outros setores, além de observar as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O atendimento ao público em geral acontecerá das 07h30 às 12h00 no período de 14 de maio a 30 de maio de 2021, nas Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Paraíso – SP.



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1004

Página 6 de 20

Art. 2º - Os servidores municipais do Setor da Educação ficarão dispensados do comparecimento, devido a suspensão das aulas presenciais, enquanto perdurar a vigência do Decreto Municipal 053/21, de 13/05/2021;

Parágrafo único – Durante o período estabelecido no artigo 2°, compete a Coordenadoria Municipal de Educação, estabelecer os procedimentos adequados em relação a prestação de serviços educacionais das respectivas Unidades Escolares.

- Art. 2º Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Educação, que poderá expedir novas Normas Complementares, que farão parte integrantes desta Resolução.
- Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso, 13 de maio de 2021

Alessandra Maura Fernandes

Assessora Municipal de Educação

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO C.P.I.I.C N° 01, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação do Relator e Coordenador-Adjunto da Comissão Permanente de Inter e Intra Conselhos e aprova o Regimento Interno da Comissão.

A Comissão Permanente de Inter e Intra Conselhos do Conselho Municipal de Saúde de Paraíso, em sua Reunião Extraordinária - VIRTUAL, realizada em 15/04/2021, às 18:30, através do aplicativo Google Meet, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 592, de 28 de agosto de 2001 e Lei Municipal nº 704/2004 que altera § 1º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 592/01.

RESOLVE

Art. 1º Nomear o DANILO FERNANDO GUIDEROLI como Relator e WAGNER LUIZ FRANCHESCHINI como Coordenador-Adjunto.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Inter e Intra Conselhos. (Regimento em anexo a esta Resolução).

Wagner Luiz Francheschini

Coordenador-Adjunto da C.P. de Inter e Intra Conselhos.

Danilo Fernando Guideroli

Relator

Elisandra Buriosi

Membro da Comissão

Homologo a Resolução da Comissão Permanente de Inter e Intra Conselhos do C.M.S Paraíso/SP nº 01, de 15 de abril de 2021.

José Roberto Barboza Neto

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paraíso, SP.

REGIMNETO INTERNO DA COMISSÃO INTER E INTRA CONSELHOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO - SÃO PAULO

I - Finalidade

Assessorar o Conselho Municipal de Saúde no que se refere à consolidação do SUS por meio do Relacionamento inter e intra os diversos Conselhos do Setor da Saúde, no Município de Paraíso.

II - Composição

Constituída com até 4 membros efetivo do Conselho Municipal de Paraíso e seus respectivos suplentes.

- III Coordenação
- a) A Comissão terá um coordenador, um coordenador adjunto e um relator de pauta. Estes cargos serão exercidos por membros da própria Comissão.
- b) O procedimento da nomeação da coordenação será conforme rege o Regimento Interno do Conselho Municipal da Saúde.
 - c) Das Atribuições da Coordenação:
 - 1. Coordenar os trabalhos;



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1004

Página 7 de 20

- 2. Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
 - 3. Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;
- 4. Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Geral, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- 5. Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O tempo de gestão será de 02 (dois) anos, e sua indicação será homologada em plenária do Conselho Municipal de Saúde.

IV - Competência

- a) Participar e contribuir na elaboração de princípios, diretrizes e ações do SUS no que diz respeito ao relacionamento entre diversos conselhos de saúde no município de Paraíso-SP.
- b) Colaborar para a consolidação do controle social no SUS.
- c) Elaborar pareceres e propostas sobre temas relacionados aos Conselhos de Saúde para apreciação e deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º: Para melhorar desenvolver suas atribuições, a Comissão Inter e Intra Conselhos poderá articular-se com outras câmaras, comissões fóruns e comitês, cujas temáticas coadunem com seus objetivos.

V - Funcionamento

- a) A Comissão Inter e Intra Conselhos será instalada com um mínimo de 03 integrantes, no horário determinado no Cronograma das Comissões, com tolerância de 30 minutos.
 - b) O início de cada reunião será marcado por:
- 1. Leitura da memória da reunião anterior para aprovação

- 2. Pauta do Dia:
- Destaques
- · Discussão da ordem do dia
- 3. Apreciação e despacho dos documentos recebidos
- 4. Encaminhamentos
- c) A permanência dos membros na Comissão fica estabelecida os mesmos procedimentos estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Paraíso.
- d) A Comissão Inter e Intra Conselhos se reunirá bimestralmente em reuniões ordinárias conforme calendário e extraordinariamente, quando necessário, através de convocação antecipada.
- e) A Comissão Inter e Intra Conselhos contará com o apoio administrativo da Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde. A critério da Comissão poderá haver convite a técnicos especializados em áreas de interesse da Comissão, com o intuito de subsidiar os debates e pareceres, com como a formação de comissões transitórias para tratar de assuntos específicos.
- f)AComissão Executiva do CMS-Paraíso e a Secretaria Geral serão responsáveis pelos envios de documentos, relatórios, pareceres e matérias a serem discutidas nas reuniões, bem como a confecção das memórias das reuniões, com o auxílio do relator da comissão e o envio das mesmas, junto com documentos que forem necessários à sua compreensão, antecipamente à data da reunião. O apoio administrativo será responsável pelo arquivo e manutenção dos documentos pertinentes à Comissão Inter e Intra Conselhos.
- g) As demandas encaminhadas para apreciação da Comissão Inter e Intra Conselhos devem obedecer ao seguinte fluxo:
 - 1 Protocolar na Secretária Geral do CMS Paraíso e
- 2 Seguir para a Comissão Executiva que estão encaminhará para a Comissão Inter e Intra Conselhos que,
- 3 Pautará o assunto nas reuniões subsequentes e fará os procedimentos e encaminhamentos devidos, assim como.



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1004

Página 8 de 20

- 4 Remeterá as propostas pra deliberação do Pleno.
- VI Disposições Gerais
- a) Este regimento entrará em vigor após ser aprovado pela plenária do CMS Paraíso SP.

Parágrafo Único: este regimento poderá sofrer alterações desde que estas sejam aprovadas pela plenária do CMS-Paraíso

 b) Os casos omissos neste regimento serão encaminhados através da Coordenação à plenária do CMS - Paraíso.

RESOLUÇÃO C.P.O.F Nº 01, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação do Relator e Coordenador-Adjunto da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças e aprova o Regimento Interno da Comissão.

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças do Conselho Municipal de Saúde de Paraíso, em sua Reunião Extraordinária - VIRTUAL, realizada em 12/04/2021, às 18:30, através do aplicativo Google Meet, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 592, de 28 de agosto de 2001 e Lei Municipal nº 704/2004 que altera § 1º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 592/01.

RESOLVE

- Art. 1º Nomear o Paulo Henrique de Souza Gonçalves como Relator da Comissão e Leonardo Bianconi como Coordenador-Adjunto.
- Art. 2º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças. (Regimento em anexo a esta Resolução).

Leonardo Bianconi

Coordenador-Adjunto da C.P. de Orçamentos e Finanças

Paulo Henrique de Souza Gonçalves

Relator

Ana Maria Varoti Alberguine

Membro da Comissão

Homologo a Resolução da Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças do C.M.S Paraíso/SP nº 01, de 12 de abril de 2021.

José Roberto Barboza Neto

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paraíso, SP.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO - SÃO PAULO

I - Finalidade

Assessorar o Conselho Municipal de Saúde no que se refere à questão orçamentária e financeira, fornecendo subsídios ao CMS, fiscalizando e propondo formulação de diretrizes para o processo de Planejamento e Avaliação do SUS, bem como emitir parecer referente à utilização de recursos da Saúde.

II - Composição

Constituída com até 4 membros efetivo do Conselho Municipal de Paraíso e seus respectivos suplentes.

- III Coordenação
- a) A Comissão terá um coordenador, um coordenador adjunto e um relator de pauta. Estes cargos serão exercidos por membros da própria Comissão.
- b) O procedimento da nomeação da coordenação será conforme rege o Regimento Interno do Conselho Municipal da Saúde.
 - c) Das Atribuições da Coordenação:
 - 1. Coordenar os trabalhos;
- 2. Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
 - 3. Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;
- 4. Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Geral, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1004

Página 9 de 20

de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;

5. Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O tempo de gestão será de 02 (dois) anos, e sua indicação será homologada em plenária do Conselho Municipal de Saúde.

- IV Competência
- a) Fiscalizar e propor formulações de diretrizes para o processo de Planejamento e Avaliação do SUS.
- b) Colaborar para a consolidação do controle social no SUS.
- c) Elaborar pareceres referente à utilização de recursos da Saúde.

Parágrafo 1º: Para melhorar desenvolver suas atribuições, a Comissão de Orçamento e Finanças poderá articular-se com outras câmaras, comissões fóruns e comitês, cujas temáticas coadunem com seus objetivos.

- V Funcionamento
- a) A Comissão de Orçamento e Finanças será instalada com um mínimo de 03 integrantes, no horário determinado no Cronograma das Comissões, com tolerância de 30 minutos.
 - b) O início de cada reunião será marcado por:
- 1. Leitura da memória da reunião anterior para aprovação
 - 2. Pauta do Dia:
 - Destaques
 - Discussão da ordem do dia
 - 3. Apreciação e despacho dos documentos recebidos
 - 4. Encaminhamentos
- c) A permanência dos membros na Comissão fica estabelecida os mesmos procedimentos estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Paraíso.

- d) A Comissão de Orçamento e Finanças se reunirá bimestralmente em reuniões ordinárias conforme calendário e extraordinariamente, quando necessário, através de convocação antecipada.
- e) A Comissão de Orçamento e Finanças contará com o apoio administrativo da Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde. A critério da Comissão poderá haver convite a técnicos especializados em áreas de interesse da Comissão, com o intuito de subsidiar os debates e pareceres, com como a formação de comissões transitórias para tratar de assuntos específicos.
- f)AComissão Executiva do CMS-Paraíso e a Secretaria Geral serão responsáveis pelos envios de documentos, relatórios, pareceres e matérias a serem discutidas nas reuniões, bem como a confecção das memórias das reuniões, com o auxílio do relator da comissão e o envio das mesmas, junto com documentos que forem necessários à sua compreensão, antecipadamente à data da reunião. O apoio administrativo será responsável pelo arquivo e manutenção dos documentos pertinentes à Comissão de Orçamento e Finanças.
- g) As demandas encaminhadas para apreciação da Comissão de Orçamento e Finanças devem obedecer ao seguinte fluxo:
 - 1 Protocolar na Secretária Geral do CMS Paraíso e
- 2 Seguir para a Comissão Executiva que estão encaminhará para a Comissão de Orçamento e Finanças,
- 3 Pautará o assunto nas reuniões subsequentes e fará os procedimentos e encaminhamentos devidos, assim como,
 - 4 Remeterá as propostas pra deliberação do Pleno.
 - VI Disposições Gerais
- a) Este regimento entrará em vigor após ser aprovado pela plenária do CMS Paraíso - SP.

Parágrafo Único: este regimento poderá sofrer alterações desde que estas sejam aprovadas pela plenária do CMS-Paraíso

 b) Os casos omissos neste regimento serão encaminhados através da Coordenação à plenária do CMS - Paraíso.



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1004

Página 10 de 20

RESOLUÇÃO C.P.P.S Nº 01, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação do Relator e Coordenador-Adjunto da Comissão Permanente de Promoção da Saúde e aprova o Regimento Interno da Comissão.

A Comissão Permanente de Promoção da Saúde do Conselho Municipal de Saúde de Paraíso, em sua Reunião Extraordinária - VIRTUAL, realizada em 14/04/2021, às 19:00, através do aplicativo Google Meet, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 592, de 28 de agosto de 2001 e Lei Municipal nº 704/2004 que altera § 1º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 592/01.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a CATIA ALBERGUINE ROSA como Relator da Comissão e ELIANE CRISTINA ISEPAN como Coordenador-Adjunto.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Promoção da Saúde. (Regimento em anexo a esta Resolução).

Eliane Cristina Isepan

Coordenador-Adjunto da C.P. de Orçamentos e Finanças

Catia Alberguine Rosa

Relator

Silmara Aparecida Isepan

Membro da Comissão

Homologo a Resolução da Comissão Permanente de Promoção da Saúde do C.M.S Paraíso/SP nº 01, de 14 de abril de 2021.

José Roberto Barboza Neto

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paraíso, SP.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO - SÃO PAULO

I - Finalidade

Assessorar o Conselho Municipal de Saúde no que se refere a promoção de políticas públicas para garantir melhores condições de saúde e garantir qualidade de vida e bem-estar da população.

II - Composição

Constituída com até 4 membros efetivo do Conselho Municipal de Paraíso e seus respectivos suplentes.

III - Coordenação

- a) A Comissão terá um coordenador, um coordenador adjunto e um relator de pauta. Estes cargos serão exercidos por membros da própria Comissão.
- b) O procedimento da nomeação da coordenação será conforme rege o Regimento Interno do Conselho Municipal da Saúde.
 - c) Das Atribuições da Coordenação:
 - 6. Coordenar os trabalhos;
- 7. Promover as condições necessárias para que a Comissão atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
 - 8. Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;
- 9. Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Geral, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- 10. Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O tempo de gestão será de 02 (dois) anos, e sua indicação será homologada em plenária do Conselho Municipal de Saúde.

IV - Competência

- a) Propor, analisar e acompanhar todas as ações e projetos relativos a:
 - 1. Sistema único de saúde e seguridade social;
 - 2. Vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1004

Página 11 de 20

- 3. Segurança do trabalho e saúde do trabalhador;
- 4. Programas de promoção da Saúde e do Bem-Estar;
- b) Receber, avaliar e proceder investigações e denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da saúde;
- c) Pesquisar e estudar a situação da saúde no Município de Paraíso.

Parágrafo 1º: Para melhorar desenvolver suas atribuições, a Comissão de Promoção de Saúde poderá articular-se com outras câmaras, comissões fóruns e comitês, cujas temáticas coadunem com seus objetivos.

- V Funcionamento
- a) A Comissão de Promoção de Saúde será instalada com um mínimo de 03 integrantes, no horário determinado no Cronograma das Comissões, com tolerância de 30 minutos.
 - b) O início de cada reunião será marcado por:
- 1. Leitura da memória da reunião anterior para aprovação
 - 2. Pauta do Dia:
 - Destaques
 - · Discussão da ordem do dia
 - 3. Apreciação e despacho dos documentos recebidos
 - 4. Encaminhamentos
- c) A permanência dos membros na Comissão fica estabelecida os mesmos procedimentos estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Paraíso.
- d) A Comissão de Promoção de Saúde se reunirá bimestralmente em reuniões ordinárias conforme calendário e extraordinariamente, quando necessário, através de convocação antecipada.
- e) A Comissão de Promoção de Saúde contará com o apoio administrativo da Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde. A critério da Comissão poderá haver convite a técnicos especializados em áreas de interesse da Comissão, com o intuito de subsidiar os debates e pareceres, com como a formação de comissões transitórias para tratar de assuntos específicos.

- f)AComissão Executiva do CMS-Paraíso e a Secretaria Geral serão responsáveis pelos envios de documentos, relatórios, pareceres e matérias a serem discutidas nas reuniões, bem como a confecção das memórias das reuniões, com o auxílio do relator da comissão e o envio das mesmas, junto com documentos que forem necessários à sua compreensão, antecipadamente à data da reunião. O apoio administrativo será responsável pelo arquivo e manutenção dos documentos pertinentes à Comissão de Promoção de Saúde
- g) As demandas encaminhadas para apreciação da Comissão de Promoção de Saúde devem obedecer ao seguinte fluxo:
 - 1 Protocolar na Secretária Geral do CMS Paraíso e
- 2 Seguir para a Comissão Executiva que estão encaminhará para a Comissão de Promoção de Saúde
- 3 Pautará o assunto nas reuniões subsequentes e fará os procedimentos e encaminhamentos devidos, assim como,
- 4 Remeterá as propostas para a deliberação do Pleno.
 - VI Disposições Gerais
- b) Este regimento entrará em vigor após ser aprovado pela plenária do CMS Paraíso SP.

Parágrafo Único: este regimento poderá sofrer alterações desde que estas sejam aprovadas pela plenária do CMS-Paraíso

 b) Os casos omissos neste regimento serão encaminhados através da Coordenação à plenária do CMS - Paraíso.

RESOLUÇÃO C.P.R.H Nº 01, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação do Relator e Coordenador-Adjunto da Comissão Permanente de Recursos Humanos e aprova o Regimento Interno da Comissão.

A Comissão Permanente de Recursos Humanos do Conselho Municipal de Saúde de Paraíso, em sua Reunião Extraordinária - VIRTUAL, realizada em 13/04/2021,



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1004

Página 12 de 20

às 18:30, através do aplicativo Google Meet, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 592, de 28 de agosto de 2001 e Lei Municipal nº 704/2004 que altera § 1º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 592/01.

RESOLVE

- Art. 1º Nomear a CATIA ALBERGUINE ROSA como Relator da Comissão e ELIANE CRISTINA ISEPAN como Coordenador-Adjunto.
- Art. 2º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Recursos Humanos. (Regimento em anexo a esta Resolução).

Leonardo Bianconi

Coordenador-Adjunto da C.P. de Recursos Humanos

Paulo Henrique de Souza Gonçalves

Relator

Catia Alberguine Rosa

Membro da Comissão

Homologo a Resolução da Comissão Permanente de Recursos Humanos do C.M.S Paraíso/SP nº 01, de 13 de abril de 2021.

José Roberto Barboza Neto

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paraíso, SP.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO - SÃO PAULO

I - Finalidade

Assessorar o Conselho Municipal de Saúde no que se refere à política de RH da Assessoria Municipal da Saúde, articulando e integrando os órgãos responsáveis da área, recolhendo, processando e devolvendo subsídios para que o conselho possa analisar e propor encaminhamentos que deem respostas às necessidades da população.

II - Composição

Constituída com até 4 membros efetivo do Conselho Municipal de Paraíso e seus respectivos suplentes.

III - Coordenação

- a) A Comissão terá um coordenador, um coordenador adjunto e um relator de pauta. Estes cargos serão exercidos por membros da própria Comissão.
- b) O procedimento da nomeação da coordenação será conforme rege o Regimento Interno do Conselho Municipal da Saúde.
 - c) Das Atribuições da Coordenação:
 - 11. Coordenar os trabalhos;
- 12. Promover as condições necessárias para que a Comissão atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
 - 13. Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;
- 14. Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Geral, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- 15. Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O tempo de gestão será de 02 (dois) anos, e sua indicação será homologada em plenária do Conselho Municipal de Saúde.

- IV Competência
- a) Acompanhar e apreciar a política de RH da Assessoria Municipal de Saúde, com caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho.
- b) Colaborar para a consolidação do controle social no SUS.
- c) Articular e integrar os órgãos responsáveis da área, recolhendo, processando e devolvendo subsídios para que o conselho possa analisar e propor encaminhamentos que deem respostas às necessidades da população

Parágrafo 1º: Para melhorar desenvolver suas atribuições, a Comissão de Recursos Humanos poderá



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1004

Página 13 de 20

articular-se com outras câmaras, comissões fóruns e comitês, cujas temáticas coadunem com seus objetivos.

- V Funcionamento
- a) A Comissão de Recursos Humanos será instalada com um mínimo de 03 integrantes, no horário determinado no Cronograma das Comissões, com tolerância de 30 minutos.
 - b) O início de cada reunião será marcado por:
- 1. Leitura da memória da reunião anterior para aprovação
 - 2. Pauta do Dia:
 - Destaques
 - Discussão da ordem do dia
 - 3. Apreciação e despacho dos documentos recebidos
 - 4. Encaminhamentos
- c) A permanência dos membros na Comissão fica estabelecida os mesmos procedimentos estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Paraíso.
- d) A Comissão de Recursos Humanos se reunirá bimestralmente em reuniões ordinárias conforme calendário e extraordinariamente, quando necessário, através de convocação antecipada.
- e) A Comissão de Recursos Humanos contará com o apoio administrativo da Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde. A critério da Comissão poderá haver convite a técnicos especializados em áreas de interesse da Comissão, com o intuito de subsidiar os debates e pareceres, com como a formação de comissões transitórias para tratar de assuntos específicos.
- f)AComissão Executiva do CMS-Paraíso e a Secretaria Geral serão responsáveis pelos envios de documentos, relatórios, pareceres e matérias a serem discutidas nas reuniões, bem como a confecção das memórias das reuniões, com o auxílio do relator da comissão e o envio das mesmas, junto com documentos que forem necessários à sua compreensão, antecipadamente à data da reunião. O apoio administrativo será responsável pelo arquivo e manutenção dos documentos pertinentes à Comissão de Recursos Humanos.

- g) As demandas encaminhadas para apreciação da Comissão de Recursos Humanos devem obedecer ao seguinte fluxo:
 - 1 Protocolar na Secretária Geral do CMS Paraíso e
- 2 Seguir para a Comissão Executiva que então encaminhará para a Comissão de Recursos Humanos,
- 3 Pautará o assunto nas reuniões subsequentes e fará os procedimentos e encaminhamentos devidos, assim como,
- 4 Remeterá as propostas para a deliberação do Pleno.
 - VI Disposições Gerais
- c) Este regimento entrará em vigor após ser aprovado pela plenária do CMS Paraíso SP.

Parágrafo Único: este regimento poderá sofrer alterações desde que estas sejam aprovadas pela plenária do CMS-Paraíso

 b) Os casos omissos neste regimento serão encaminhados através da Coordenação à plenária do CMS - Paraíso.



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1004

Página 14 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

MUNICÍPIO DE PARAÍSO - ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 027/2021

Exmo. Sr. Waldomiro Antônio Sgobi. Prefeito do Município de Paraíso, SP. Paraíso, SP, 15 de maio de 2021.

PREFETURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

PROTOCOLO 10. 2290

PARAÍSO SI, 11/05/2021

SRGIMENT

Assunto: Contratação de um profissional em psicologia para atuar no Centro de Atendimento e Triagem de Síndrome Gripal.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO, constituído pela Lei Orgânica nº 592, de 28 de agosto de 2001, por intermédio do Presidente eleito para o biênio 2021/2022, que ao final assina vem, nos termos do Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, da Constituição da República, da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011, **REAFIRMAR** ao Poder Executivo, a Recomendação do CMS Paraíso nº 03, de 09 de fevereiro de 2021, encaminhada a Vossa Excelência, quanto a contratação, EM CARÁTER EMERGENCIAL, de um profissional em psicologia para atuar no CENTRO DE ATENDIMENTO E TRIAGEM DE SINDROME GRIPAL acompanhando os cidadãos que testam positivos para o coronavirus, as famílias e ao pós covid.

Evidencio que, o envio deste ofício se deu pela deliberação dada na Reunião Ordinária do Pleno, do dia 10 de maio de 2021.

Em anexo ao Ofício encaminho o Parecer Nº 01 de 15 de maio de 2021, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, da qual, deu parecer favorável a contratação, relatando que o pagamento deste profissional poderá ser pago com recurso próprio da Prefeitura Municipal ou através de Recurso destinado ao enfrentamento da Covid-19, que em sua legislação seja permitido tal pagamento.

A A

Rua São Pedro, 705 - Fone: (17) 3567-9040 - CEP 15825-000 - Paraíso - SP - CNPJ: 45.127.248/0001-56



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1004

Página 15 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

MUNICÍPIO DE PARAÍSO - ESTADO DE SÃO PAULO

Ainda, consta também em anexo um Relatório da Assessora Municipal da Saúde e um Relatório da ÚNICA psicóloga que compõe o quadro de funcionários da Rede Municipal de Saúde, em ambos Relatórios, foi apontado a dificuldade de atender toda a demanda, inclusive a demanda gerada pela Covid.

Sem mais.

Atenciosamente,

SÉ ROBERTO BARBOZA NETO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paraíso, SP.

Rua São Pedro, 705 - Fone: (17) 3567-9040 - CEP 15825-000 - Paraíso - SP - CNPJ: 45.127.248/0001-56



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1004

Página 16 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

MUNICÍPIO DE PARAÍSO - ESTADO DE SÃO PAULO Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

PARECER N° 01, DE 11 DE MAIO DE 2021.

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO - SP REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PSICÓLOGO PARA O CENTRO DE ATENDIMENTO E TRIAGEM DE SINDROME GRIPAL

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, que caracteriza situação de PANDEMIA do COVID-19;

Considerando as recomendações da OMS, divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a disseminação do COVID-19;

Considerando o compromisso ético e técnico no exercício da profissão da Psicologia nas redes públicas e privadas;

Considerando que de acordo com o Código de Ética Profissional é dever do psicólogo prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços;

Considerando que a oferta de cuidados de Psicologia é essencial para a saúde mental, especialmente em situações de emergência;

Considerando a demanda reprimida de atendimento para o profissional psicólogo, demanda está resultante das dificuldades e transtornos mentais vividos por munícipes pós acometidos pela Covid- 19;

PARECER:

A comissão de Orçamentos e finanças deste conselho coloca seu parecer <u>favorável</u> para a contratação de um profissional Psicólogo em caráter emergencial para desenvolver suas atividades junto a Secretária Municipal de Saúde relacionada as Ações de Promoção e Prevenção de Saúde para a Covid -19. O pagamento deste profissional poderá ser pago com recurso próprio da Prefeitura Municipal ou Recurso destinado a enfrentamento da Covid 19 que em sua legislação seja permitido tal pagamento.

Paraíso - SP, 11 de maio de 2021.

8 92

Rua São Pedro, 705 – Fone: (17) 3567-9040 – CEP 15825-000 – Paraíso - SP – CNPJ: 45.127.248/0001-56



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1004

Página 17 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

MUNICÍPIO DE PARAÍSO - ESTADO DE SÃO PAULO Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

ANA MARIA VAROTI ALBERGUINE

Coordenador da Comissão

LEONARDO BIANCONI

Coordenador-Adjunto da Comissão

PAULO HENRIQUE DE SOUZA GONÇALVES

Relator

Rua São Pedro, 705 - Fone: (17) 3567-9040 - CEP 15825-000 - Paraíso - SP - CNPJ: 45.127.248/0001-56



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1004

Página 18 de 20

11/05/2021

Locamail :: Re: Solicitações - Demandas da Psicóloga

Assunto: Re: Solicitações - Demandas da Psicóloga

De <assessorasaude@paraiso.sp.gov.br>

Para: C.M.S Paraíso <conselhosaude@paraiso.sp.gov.br>

Data 11/05/2021 13:08



BOA TARDE!

DE ACORDO COM RELATO DA PSICÓLOGA SILMARA AP. ISEPAN QUE REALIZA OS ATENDIMENTOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NO MOMENTO A DEMANDA DE ATENDIMENTO ESTÁ SENDO PRIORIZADA PARA URGÊNCIAS. RELATA AINDA QUE A LISTA DE ESPERA NÃO ESTÁ MAIOR POIS OS ATENDIMENTOS INFANTIS FORAM REDUZIDOS DEVIDO A PANDEMIA.

A AGENDA ESTÁ CHEIA, HORÁRIOS PREENCHIDOS...CERCA DE 06 PESSOAS NA LISTA DE ESPERA.

AS URGÊNCIAS SÃO ENCAMINHADAS PELOS MÉDICOS DO PA, MÉDICOS DO ESF E PSIQUIATRA, PRINCIPALMENTE DE JOVENS COM CRISES DE ANSIEDADE E TENTATIVA DE SUICÍDIO.

POUCOS SÃO OS ATENDIMENTOS DO PÓS COVID E DE FAMÍLIAS QUE PERDERAM SEUS ENTES, PQ A PSICÓLOGA NÃO TEM ACESSO A LISTA DAS FAMÍLIAS E TAMBÉM OS HORÁRIOS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA ATENDER ESSA DEMANDA.

MÊS DE ABRIL TEVE 71 ATENDIMENTOS, DESSES, TEM OS MESMOS PACIENTES QUE PASSAM EM ATENDIMENTO TODA SEMANA E ALGUNS CASOS SÃO ATENDIDOS A CADA 15 DIAS. ELA AVALIA CADA CASO ISOLADO, VÊ A URGÊNCIA PARA PODER DAR PRIORIDADE E PARA ENCAIXE PARA NOVAS COSULTAS.

Em 11/05/2021 08:08, C.M.S Paraíso escreveu:

Bom dia,

Efetivando as deliberações dadas na Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Municipal da Saúde de Paraíso, realizada no dia 10 de maio de 2021, venho através deste SOLICITAR em caráter de URGÊNCIA, com prazo de 3 dias para resposta, o discriminado a baixo:

- Relatório da demanda reprimida de atendimentos com a psicóloga da Rede Municipal de Saúde, acaso exista demanda reprimida.
- Relatório produzido pela Psicóloga explicando se existe ou não demanda reprimida, inclusive se foi notório o aumento de atendimento em virtude do covid e o que mais achar necessário pontuar.

Por hora, estas são as solicitações sobre o referido tema.

Confirmar recebimento deste e-mail.

Sem mais.

Att.

--

José Roberto Barboza Neto

Presidente

CMS Paraíso

(17) 99754-8817

conselhosaude@paraiso.sp.gov.br

http://www.paraiso.sp.gov.br

<u>Facebook</u>



MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1004

Página 19 de 20

· - .5

RELATÓRIO

Ref. Aumento na Demanda de Atendimento.

Em decorrência da pandemia foi notório o aumento de casos de problemas com a saúde mental por conta da pandemia em nosso município.

Pesquisas mostram que no Brasil houve o aumentou em 40% de pacientes com depressão e ansiedade principalmente entre os jovens, piorando também o quadro daquelas pessoas que já apresentavam estes tipos de transtornos.

A Marilisa Barros, professora titular de epidemiologia da FCM-Unicamp (Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas), no evento "Depressão, saúde mental e pandemia, descreveu o quadro do comportamento analisado das pessoas: "Mais cigarro e bebida alcoólica, mais comida ultraprocessada, mais tempo de televisão e de internet, menos exercício físico, menos horas de sono, menos alimentação saudável: este tem sido, em termos de comportamento, o resultado da pandemia para um número significativo de pessoas".

Um levantamento feito pela Uerj (Universidade do Estado do Rio de Janeiro) com 1.460 pessoas em 23 estados mostra que casos de depressão aumentaram 90% no intervalo de pouco menos de um mês, em meio as medidas de isolamento social para combater o novo coronavírus.

De acordo com dados colhidos pela pela Universidade de São Paulo (USP), o Brasil lidera uma lista de 11 países com mais casos de **depressão e ansiedade** durante a pandemia do novo coronavírus.

De acordo com a pesquisa, o Brasil é o país que apresenta mais casos de ansiedade (63%) e depressão (59%); em segundo lugar ficou a Irlanda, com 61% das pessoas com ansiedade e 57% com depressão, e em terceiro aparecem os Estados Unidos, com 60% e 55%, respectivamente.





MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1004

Página 20 de 20

Segundo pesquisa do instituto Ipsos, encomendada pelo Fórum Econômico Mundial e cedida à BBC News Brasil, 53% dos brasileiros declararam que seu bem-estar mental piorou um pouco ou muito no último ano. Essa porcentagem só é maior em quatro países: Itália (54%), Hungria (56%), Chile (56%) e Turquia (61%).

Tenho recebido muitos encaminhamentos do pronto socorro de crise de ansiedade e tentativa de suicídio sendo a maioria jovens, e encaminhamento dos médicos do ESF e psiquiatra de casos que se agravaram, inclusive, temos ainda os casos de pós covid, considerado também as famílias que precisam de ajuda para lidarem com as perdas de seus entes.

Tendo em vista todos estes fatos, sobretudo, do recebimento de muitos encaminhamentos, a demanda cresceu e uma única profissional não dá conta de atender toda a demanda. Portanto, ao meu ver, é necessário a contratação de um ou mais profissional psicólogo.

Sem mais.

Silmara Aparecida Isepan

Silmara Aparecida Isepa SilPsicóloga

Psicóloga CRP - 06/34795-5